Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.370, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

REQUISITA BENS DA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, COM VISTAS À CONTINUIDADE E PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA EXAMES E CONSULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO que se a Constituição atribui ao Poder Público o controle das ações e serviços de saúde, significa que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação, no sentido de controle total das ações da saúde pública;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que segundo a doutrina do direito público e constitucional, “qualquer iniciativa que contrarie esse direito inalienável à saúde e à vida, há de ser repelida veementemente”;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS);

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da CF, e atribui ao município,

CONSIDERANDO que nos termos da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais, e com autorização do texto constitucional e da Lei 8.8080 de 1990, art. 5º inciso XXV CF cumulado com art. 15 inciso XIII da lei suso mencionada,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado através do presente decreto a requisição dos bens listados abaixo, de propriedade da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAS S/A, COM VISTAS À CONTINUIDADE E PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA EXAMES E CONSULTAS DE SEUS MUNÍCIPES.

I - VEÍCULOS: placa **SYR 3A33**, **placa SYR 3A35**, placa **SYR 3A36**, placa **SYR 3A37**, placa **SYR 3A38**, placa **SYR 3A39**, placa **SYR 3A40**, placa **SYR 3A41**, placa **SYR 3A42**, placa **SYR 3A43**, placa **SYR 3A44**, placa **SYR 5H62**, placa **SYR 5H63**, placa **SYL1G43**.

II - A Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo máximo de 03 (três) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada.

Art. 2º As causas determinantes da presente requisição, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade e continuidade da prestação de transporte para pacientes e munícipes para tratamento de saúde.

Art. 3º A Requisição terá como meta principal:

Parágrafo Único - garantir a continuidade do serviço de transporte da Secretaria de Saúde do Município até que se encerre o novo processo licitatório para locação de veículos para esse fim;

Art. 4º A responsabilidade pela guarda, manutenção dos serviços de transporte fica a cargo do Chefe de Transporte da Secretaria de Saúde de Miguel Pereira.

I - Implementada a requisição administrativa, o Chefe de Transporte da Secretaria de Saúde de Miguel Pereira:

a) realizará avaliação das condições de os veículos, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da publicação deste ato mantendo assim a posse dos bens;

b) tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens requisitados, até a sua regular devolução;

c) zelará pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição.

Art. 5° Nas hipóteses desta requisição administrativa de bens móveis, fica o proprietário do bem obrigado a não bloquear o funcionamento dos veículos e mantê-los em funcionamento a sua devolução e a partir do recebimento da notificação, sob pena de configurar exercício arbitrário das próprias razões.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Miguel Pereira
Em, 06 de fevereiro de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal